



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.783 /

**“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E FISCAIS PREVISTOS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, APROVADO PELA LEI 1.389, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1996 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA:

ART. 1º - Os créditos tributários e fiscais do Município poderão ser resgatados parceladamente, obedecidas as normas constantes deste Decreto.

ART. 2º - O crédito tributário e fiscal objeto de parcelamento compreende o valor dos tributos, das multas moratórias e/ou penais, dos juros de mora e da atualização monetária, devidos à data da concessão do benefício em até 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Casos especiais, de dívida de grande monta e considerando a situação sócio-econômica do contribuinte apurada através de sua respectiva escrituração contábil, especialmente último balanço e última declaração de Imposto de Renda, poderá, o Sr. Secretário Municipal da Fazenda, ouvida a Assessoria Jurídica e o Sr. Prefeito Municipal, dilatar o prazo de que trata o *caput* do artigo em até 120 (cento e vinte) meses.

ART. 3º - Poderá ser objeto de parcelamento, o crédito tributário e fiscal:

- I) inscrito ou não em Dívida Ativa;
- II) ajuizada ou não;
- III) denunciado espontaneamente pelo contribuinte, quando proveniente de tributo cuja modalidade de lançamento seja por homologação;
- IV) notificado ou autuado.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Decreto nº 6.783 - fls. 2

ART. 4º - O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo devedor, mediante assinatura do Termo de Confissão de Dívida e será concedido por despacho do Secretário Municipal da Fazenda.

ART. 5º - Fica atribuída ao Chefe da Divisão da Dívida Ativa, a concessão de parcelamento de que tratam os incisos I e II do Art. 3º.

ART. 6º - O presente Decreto alcança os débitos já ajuizados e, nesse caso, a concessão do parcelamento ficará condicionada à comprovação do recolhimento das custas judiciais correspondentes.

§ 1º) - Será também devido ao Advogado do Município encarregado do feito respectivo, a título de honorários, o percentual de 10% (dez por cento), que será igualmente resgatado no mesmo número de parcelas em que for deferido o parcelamento.

§ 2º) - Deferido o parcelamento, o Advogado do Município encarregado do feito judicial, requererá a suspensão do curso da ação, pelo número de meses pactuados e retomará o andamento da execução fiscal, na hipótese de inadimplência, por dois meses consecutivos.

ART. 7º - Para apuração do *quantum* a ser parcelado, o débito original será atualizado pela UFIR e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês até 31 de dezembro de 2.000 e a partir de então pela aplicação da SELIC.

ART. 8º - O valor assim apurado, bem como de cada parcela, deverá ser expresso em real.

ART. 9º - Deferido o parcelamento, a primeira parcela vencer-se-á trinta dias após e as demais na mesma data dos meses subsequentes.

ART. 10 - As guias de arrecadação municipal, que poderão ser obtidas pela Internet ou adquiridas no comércio local, serão expressas em real e deverão ser quitadas até a data apazada, em qualquer estabelecimento bancário credenciado para o recolhimento dos tributos municipais.

ART. 11 - Na hipótese de inadimplência por período igual a dois meses consecutivos da dívida parcelada oriunda dos incisos III e IV do artigo 3º, o órgão competente promoverá a rescisão do parcelamento e o levantamento do saldo remanescente, enviando os dados indispensáveis à Divisão da Dívida Ativa, para as providências a seu cargo.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

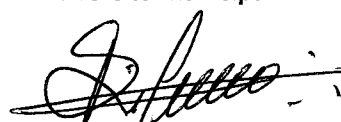
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Decreto 6.783 - fls. 3

ART. 12 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 5.833, de 02 de outubro de 1997, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 04 DE ABRIL DE 2.001.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA  
Prefeito Municipal

  
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
Secretário Municipal da Fazenda